

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep:55636-000
C.G.C. 11.049.806/0001-90

LEI Nº 334/98

EMENTA: Cria Cargos de Provimento efetivo e em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE , ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados 60 (sessenta) cargos de provimento efetivo, com nome Auxiliar de Serviços Gerais, incorporados aos Grupos Ocupacionais da Área de Saúde e Educação em conformidade com o art. 1º da Lei Municipal nº 333/97, de 19 de Novembro de 1997.

Parágrafo 1º - O Grupo Ocupacional da Área de Saúde constante no Anexo 01 da Lei Municipal nº 333/97, passa a ter a seguinte classe:

CLASSE 03
Cargos de Serviços Gerais



QUANTIDADE
20

NOME
Aux. de Serv. Gerais

NÍVEL
NB-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep:55636-000
C.G.C. 11.049.806/0001-90

Parágrafo 2º - O Grupo Ocupacional da Área de Educação constante no Anexo 02 da Lei Municipal nº 333/97, passa a ter a seguinte classe:

CLASSE 03
Cargos de Serviços Gerais

QUANTIDADE	NOME	NÍVEL
40	Aux. de Serv. Gerais	NB-01

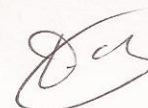
Parágrafo 3º - O Vencimento do cargo de provimento efetivo criado por esta Lei, corresponderá àquele constante na Tabela de Vencimentos, Anexo 08 da Lei nº 333/97.

Parágrafo 4º - O Município de Chã Grande poderá aproveitar candidatos aprovados em Concurso Público, para preenchimento dos Cargos criados por esta Lei, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º - Fica criado, incorporado e acrescido ao Quadro de Pessoal Executivo, 15 (quinze) cargos de Assessor Especial de Provimento em comissão, Símbolo CC-04.

Parágrafo Único - A tabela que trata o parágrafo 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 327/97, passa a vigorar com a seguinte discriminação:

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	VALOR R\$
07	Secretário Municipal	CC-01	500,00
20	Diretor de Departamento	CC-02	350,00
01	Chefe de Gabinete	CC-02	350,00
02	Assessor Jurídico	CC-01	500,00
01	Oficial de Gabinete	CC-04	200,00
66	Assessor Especial	CC-04	150,00



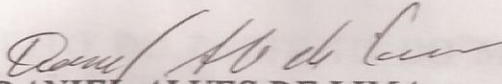
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁ GRANDE
Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep:55636-000
C.G.C. 11.049.806/0001-90

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados nas dotações específicas destinadas a pessoal civil no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário, na forma prevista Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 1998.


DANIEL ALVES DE LIMA
Prefeito

